



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

PORTARIA COREM-2R N.^o 004/2021.

Altera, por determinação do Plenário, as Comissões Permanentes do Conselho Regional de Museologia 2^a Região e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelos Artigos 7º e 16º do Decreto n.^o 91.775, de 15/10/1985; com base no Regimento Interno do COREM 2R e,

CONSIDERANDO

- a necessidade de proceder a adequação das Comissões Permanentes do Conselho Regional de Museologia 2^a Região;
- o disposto na Portaria COFEM 03/2018, que estabelece as normas para revisão do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências;
- o disposto na Portaria COFEM 04/2018, que autoriza a utilização, pelos COREMs do Regimento Interno do COFEM, enquanto os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs fazem a revisão e adaptação dos seus Regimentos Internos;
- o disposto na Resolução COFEM 58/2021, que cria, no âmbito do Sistema COFEM/COREMs a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em atendimento à Portaria AN n.^o 67/2019, de 15 de fevereiro de 2019;
- a necessidade de conferir isonomia administrativa entre o Conselho Federal de Museologia - COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a configuração das Comissões Permanentes do Conselho Regional de Museologia 2^a Região – COREM 2R nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - As Comissões Permanentes do COREM 2R terão caráter técnico ou especializado, com membros indicados pelo Plenário, e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência.

Art. 3º - Constituirão as Comissões Permanentes do COREM 2R as seguintes Comissões:

I. Comissão de Tomada de Contas (CTC);

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 96470-6083/ E-mail: corem2r@gmail.com

www.corem2r.org





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

- II. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);
- III. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC);
- IV. Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);
- V. Comissão de Legislação e Normas (CLN);
- VI. Comissão de Ética Profissional (CEP);
- VII. Comissão de Avaliação de Documentos (CPAD).

Art. 4º - A Comissão de Tomada de Contas - CTC será composta por até três por Conselheiros, tendo como Coordenador um membro efetivo.

§ 1º - É vedada a participação dos membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º - A Comissão de Tomada de Contas se reunirá por convocação do Presidente do COREM.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Tomada de Contas - CTC: -

- I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COREM;
- II – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;
- III – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário; e
- IV – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Compete à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP:

- I – Analisar as questões relacionadas à formação e atribuições profissionais em sua Região e encaminhar o Parecer para o COFEM;
- II – analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;
- III – auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);
- IV – organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;
- V – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
- VI – manter atualizada a relação dos cursos de graduação, mestrado e doutorado em museologia, que se encontram na respectiva jurisdição;
- VII – solicitar aos cursos de graduação em museologia que, a cada colação de grau, encaminhe relação dos formandos; e
- VIII – solicitar aos cursos de mestrado e doutorado em museologia que forneçam a relação de matriculados e respectivas conclusões do(s) curso(s).

Art. 7º - Compete à Comissão de Divulgação e Comunicação - CDC:

- I – manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;
- II – manter atualizados o site e as diferentes redes sociais do COREM;
- III – articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museológica, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;
- IV – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional; e
- V - propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Art. 8º - Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional:

- I - propor atos normativos, referentes à fiscalização;
- II - traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização;
- III - emitir parecer sobre denúncias e irregularidades nos processos e/ou atos de fiscalização;
- IV - receber e providenciar a apuração de denúncias, encaminhando as medidas necessárias para sanar as irregularidades constatadas, inclusive prestando informações e tomando providências junto aos demais órgãos do COREM, bem como junto a órgãos externos quando necessário; e
- V - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COREM

Art. 9º - Compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN:

- I – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do COREM;
- II – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COREM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;
- III – propor normas ao COFEM que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;
- IV – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
- V – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo dos Estados de sua Região o andamento de propostas de interesse da profissão;
- VI – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber; e
- VII – propor e revisar Portarias e Instruções solicitadas pela Diretoria, a serem minutadas e, posteriormente, aprovadas pela Diretoria e pelo Plenário.

Art. 10º - Compete à Comissão de Ética Profissional - CEP:

- I - analisar as transgressões de natureza ética praticadas pelos museólogos no exercício profissional, encaminhando parecer ao Presidente para posterior decisão do Plenário;
- II - fazer as investigações necessárias para a aferição da procedência das infrações éticas e profissionais e apurar eventuais faltas cometidas pelos museólogos; e
- III - propor o critério de penalidades a ser aplicado em acordo com o Art. 10º do Código de Ética do Profissional Museólogo, submetendo-o ao Plenário do COREM.

Art. 11º - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos:

- I – elaborar e propor instrumentos de gestão de documentos relacionados às atividades finalísticas do COREM ;
- II – elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos do COREM, respeitando as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos e do Arquivo Nacional e a legislação vigente sobre o tema;
- III – aplicar e orientar a aplicação dos códigos de classificação de documentos e das tabelas de temporalidade e destinação de documentos, respeitando as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos e do Arquivo Nacional e a legislação vigente sobre o tema;
- III – analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo COREM 2R, tendo em vista a identificação para guarda permanente, guarda temporária e descarte o descarte;
- IV – analisar os conjuntos de documentos para definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;
- V – submeter listagens de eliminação de documentos para apreciação do Plenário do COREM 2R;
- VI – elaborar e propor protocolos e instrumentos que garantam o tratamento adequado de informações pessoais pelo COREM 2R.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, devendo ser publicada no





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

site do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

Felipe Carvalho
Presidente
Conselho Regional de Museologia - 2^a Região



Página de assinaturas



Felipe Carvalho

Conselho Regional de Museologia 2^a ...
Signatário

HISTÓRICO

- 25 nov 2021 23:21:21  **Felipe da Silva Carvalho** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2^a Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89)
- 25 nov 2021 23:21:23  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2^a Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) visualizou este documento por meio do IP 186.205.28.136 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 25 nov 2021 23:21:25  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2^a Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) assinou este documento por meio do IP 186.205.28.136 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

